Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.003, 30 de Outubro de 1.990.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com companhia de seguros, e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Seguros nas seguintes condições:

a) - A seguradora efetuará o seguro de vida em grupo / com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Funcionários e Servidores Municipais, que assim o desejarem, no que diz respeito a indenização por acidente ou morte dentro ou fora do local de trabalho do segurado.

b) - A Municipalidade efetuará o pagamento do seguro de todos os segurados optantes, diretamente à seguradora, sendo que este valor será descontado integralmente em folha de pagamento dos segurados.

c) - A companhia de seguros será contratada mediante licitação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei , correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 30 de Outubro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14